

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Marechal Cândido Rondon - CMDI, órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Considerar-se-á idoso, para os efeitos de proteção desta Lei, a pessoa com sessenta anos ou mais.

§ 2º - A idade estabelecida no parágrafo anterior e no artigo seguinte poderá em casos excepcionais, ser reduzida quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais e fisiopatológicos que alterem e acelerem o processo de envelhecimento e de suas causas.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Marechal Cândido Rondon, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de junho de 1996, a Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e direito à vida;

II - tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III - fortalecimento e valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 038/2010, de 14/05/2010 - Fls.02)

IV ? formula?o, coordena?o, supervis? e avalia?o dos servi?s ofertados, dos planos, programas e projetos no ?bito municipal;

V ? cria?o de sistemas de informa?es sobre a pol?ica e os recursos existentes na comunidade, bem como seus crit?rios de funcionamento;

VI ? cria?o, manuten?o e atualiza?o de banco de dados com as informa?es pertinentes ao colegiado e todas as a?es municipais, federais ou estaduais que dizem respeito ? a?es p?licas e privadas de aten?o ?terceira idade;

VII ? identifica?o e dinamiza?o dos recursos humanos, t?nicos e financeiros destinados ?assist?cia e ? promo?o do idoso.

Art. 4 ? Competir?ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assist?cia Social:

I ? deliberar e formular a pol?ica de atendimento, prote?o e defesa dos direitos do idoso, em conson?cia com a legisla?o em vigor, visando ?inser?o do idoso na vida familiar, s?cio-econ?mica e pol?ico-cultural do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, com a conseq?ente elimina?o de preconceitos;

II ? estabelecer prioridades de atua?o e de defini?o da aplica?o dos recursos p?licos federais, estaduais e municipais destinados ? pol?icas sociais b?icas de aten?o ao idoso;

III ? acompanhar a elabora?o da proposta or?ament?ia do Munic?io em rela?o ? consec?o da pol?ica do idoso e nela propor modifica?es;

IV ? acompanhar a aplica?o dos recursos destinados ?consec?o da pol?ica do idoso, oriundos de aux?ios, subven?es e outros recursos;

V ? propor aos poderes constitu?os, modifica?es nas estruturas dos ?rg?s governamentais diretamente ligados ao atendimento, ?prote?o e ?defesa dos direitos do idoso;

VI ? oferecer subs?ios para a elabora?o de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os n?veis;

VII ? fiscalizar as institui?es que prestam atendimento ao idoso;

VIII ? estabelecer a forma de participa?o do idoso no custeio em entidades filantr?icas ou casa-lar, conforme previsto no artigo 35 da Lei Federal n? 10.741/2003;

IX ? incentivar e apoiar a realiza?o de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, ?prote?o e ?defesa dos direitos do idoso;

X ? promover o interc?bio com entidades p?licas e privadas, organismos nacionais e internacionais;

XII ? prestar informa?es e emitir pareceres sobre assuntos que dizem respeito ao atendimento, ?prote?o e ?defesa dos direitos do idoso;

XIII ? elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV ? aprovar, de acordo com crit?rios estabelecidos em seu regimento interno, o registro da entidade de defesa ou de atendimento ao idoso e respectivos programas de atua?o;

XV ? receber peti?es, den?ncias, reclama?es, representa?es de qualquer cidad? por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

XVI ? comunicar ao Minist?rio P?blico os casos de suspeita ou confirma?o de maus-tratos ou de qualquer outro ato que tipifique viola?o aos direitos do idoso, que cheguem ao seu conhecimento;

XVII ? fiscalizar e avaliar a gest? dos recursos p?blicos destinados e aplicados na efetiva?o e manuten?o das a?es de garantia dos direitos do idoso;

XVIII ? convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por delibera?o da maioria absoluta de seus membros, a Confer?cia Municipal dos Direitos do Idoso;

XIX ? prestar orienta?es quanto ?legaliza?o e ?documenta?o necess?ria para a concess? de registro junto aos Conselhos Municipal dos Direitos do Idoso e de Assist?cia Social.

Par?rafo ?ico ? Competir?exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I ? promover, conjuntamente com o Minist?rio P?blico Estadual, a?es de investiga?o de maus tratos, abandono ou qualquer outra a?o de descumprimento da Lei 10.241, de 1.º de outubro de 2003, sem preju?o da aferi?o e aplica?o de outras infra?es penais e civis pelas autoridades competentes;

II ? designar, do seu quadro de conselheiros ou devidamente nomeado, profissional de servi? social (assistente social), para averiguar, acompanhar e adotar as provid?cias legais necess?rias ?apura?o das infra?es elencadas no inciso anterior.

Art. 5.º ? O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ser?composto por representantes dos ?g?s p?blicos, entidades comunit?rias e organiza?es populares, a saber:

I ? Um representante Titular e um Suplente de cada um dos seguintes ?g?s p?blicos, sendo:

- a) ?g? municipal da Secretaria Municipal de Assist?cia Social;
- b) ?g? municipal da Secretaria Municipal de Sa?e;
- c) ?g? municipal da Secretaria Municipal de Educa?o;
- d) ?g? municipal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) ?g? municipal da Secretaria Municipal de Cultura.

II ? Um representante Titular e um Suplente de cada um das seguintes entidades comunit?rios e

organizações populares, sendo:

- a) dos Clubes de Idosos do Município, escolhido entre eles;
- b) da Associação dos Aposentados de Marechal Cândido Rondon;
- c) das Igrejas que desenvolvem trabalhos com idosos;
- d) das Entidades sociais de atendimento ao idoso cadastrado no CMAS e eleito dentre elas;
- e) das organizações civis que atuem na defesa e garantia dos direitos do idoso.

(Segue/Fls.04)

(Projeto de Lei nº 038/2010, de 14/05/2010 ? Fls.04)

Art. 1º ? O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, por mais um período.

Art. 2º ? O presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será eleito dentre os conselheiros titulares.

Art. 3º ? As demais funções de direção do colegiado serão fixadas no respectivo regimento interno.

Art. 4º ? Toda indicação e aprovação da direção e da presidência deverá constar de ata e de aprovação da assembleia geral.

Art. 6º ? O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I ? Diretoria, composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II ? Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III ? Plenário;

IV ? Secretaria Executiva.

Parágrafo único ? O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 7 ª - A função do conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou, participando em diligências.

Art. 8 ª - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de assistência social no Município de Marechal Cândido Rondon e da execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9 ª - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

**Art. 10 - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.**

(Segue/Fls.05)

(Projeto de Lei nº 038/2010, de 14/05/2010 - Fls.05)

Art. 11 - Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas de notória especialização e entidades representativas de profissionais ligados à área.

Art. 12 - Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 13 - O Conselho poderá criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promoverem estudos, elaborarem projetos ou fornecerem subsídios e sugestões para a apreciação pelo colegiado, em período de tempo previamente fixado.

Art. 14 ? Poder? participar das reuni?es do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com fun?o consultiva e fiscalizadora, com direito a emitir opini?es e fazer coment?rios, o Minist?rio P?blico Estadual, a Ordem dos Advogados do Brasil, Subse?o de Marechal C?dido Rondon, o Poder Judici?rio e os Vereadores da C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon.

Art. 15 ? Os representantes governamentais dever? ser indicados pelos respectivos ?g?s, mediante of?cio encaminhado pelo titular da respectiva pasta ao CMDI.

Art. 16 ? Perder?o mandato o conselheiro que:

I ? desvincular-se do ?g? de sua representa?o;

II ? faltar a tr? reuni?es consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que dever?ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III ? renunciar;

IV ? apresentar procedimento incompat?el com a dignidade das fun?es;

V ? for condenado em senten? irrecorr?el por crime ou contraven?o penal.

Par?rafo ?ico ? A perda de mandato dar-se-?por delibera?o da maioria dos componentes do Conselho, sendo assegurada a ampla defesa.

Art. 17 ? Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ser?, automaticamente, substitui?os pelos suplentes, exercendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

(Segue/Fls.06)

(Projeto de Lei n? 038/2010, de 14/05/2010 ? Fls.06)

Art. 18 ? As entidades ou organiza?es representadas pelos conselheiros faltosos dever? ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspond?cia do Secret?rio Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 19 ? Perder?a representatividade a institui?o:

I ? que extinguir sua base territorial de atua?o no Munic?io de Marechal C?dido Rondon;

II ? em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompat?el sua representa?o no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III ? que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 20 ? Fica institu?a a Confer?cia Municipal dos Direitos do Idoso, ?g? colegiado de car?er consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das institui?es e organiza?es de aten?o e atendimento ao idoso, das associa?es civis comunit?ias, sindicatos e organiza?es profissionais do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Munic?io, que se reunir?a cada dois anos, sob a coordena?o do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante regimento interno pr?rio.

Art. 21 ? Os delegados das entidades n? governamentais da Confer?cia Municipal dos Direitos do Idoso ser? escolhidos em reuni?s pr?rias das institui?es, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil, sob a coordena?o do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no per?do de trinta dias anteriores ?data da realiza?o da Confer?cia, garantida a participa?o de um representante de cada institui?o com direito a voz e voto.

Art. 22 ? Competir??Confer?cia Municipal dos Direitos do Idoso, entre outras atribui?es:

I ? avaliar a situa?o do Munic?io no que diz respeito ?aten?o aos idosos;

II ? tra?r as diretrizes gerais da pol?ica municipal do idoso no Munic?io de Marechal C?dido Rondon;

III ? eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV ? avaliar e reformular as decis?s administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quando provocada;

V ? publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento oficial.

Art. 23 ? A organiza?o e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ser? disciplinados em regimento interno, que ser? elaborado no prazo de sessenta dias ap? a posse de seus membros.

Art. 24 ? As despesas decorrentes da aplica?o do disposto nesta Lei correr?, anualmente, por conta de verbas pr?rias da Secretaria Municipal de Assist?cia Social, consignadas no or?mento do Munic?io.

Art. 25 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 14 de maio de 2010.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**  
**Prefeito**

